



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 99/2008**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Estabelece “*ad referendum*” novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando a Deliberação CEIVAP n.º 65/2006, de 28 de setembro de 2006, que define prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água;

Considerando a impossibilidade da AGEVAP apresentar alguns estudos dentro dos prazos estabelecidos na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006;

Considerando que ainda há a necessidade da realização dos estudos estabelecidos na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006;

Considerando que o prazo para a apresentação do último estudo determinado na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006 é dia 30 de junho de 2009 e

Considerando as considerações feitas e decisões tomadas e registradas em ata, na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Consultiva, realizada em 22 de outubro de 2008.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado “*ad referendum*” do Plenário do CEIVAP, para 30 de novembro de 2009 o novo prazo para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP os estudos determinados na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006, conforme tabela abaixo:

<b>Estudos</b>	<b>Artigo Deliberação CEIVAP n.º 65/2006</b>	<b>Prazo</b>
<b>Estudo 1</b> – Aperfeiçoamento da cobrança do setor de extração mineral	Anexo 1 Art. 2º §6º	Até 31 de outubro de 2009



<b>Estudo 2</b> – Estudo sobre o uso das águas da bacia do rio Paraíba do Sul pela Baixada Campista	Anexo 1 Art. 8º	Até 31 de outubro de 2009
<b>Estudo 3</b> – Redefinição dos usos insignificantes	Art. 2º §2º	Até 31 de outubro de 2009
<b>Estudo 4</b> – Metodologia de cobrança específica para o setor de saneamento	Anexo 1 Art. 3º §8º	Até 31 de outubro de 2009
<b>Estudo 5</b> – Cálculo de valores de $K_{\text{consumo}}$ considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 3º §9º	Até 31 de outubro de 2009
<b>Estudo 6</b> – Cálculo de valores de $K_{\text{Agropecuaria}}$ considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 4º §2º	Até 31 de outubro de 2009
<b>Estudo 7</b> – Estudo de viabilidade de implantação de peso atribuído às boas práticas de uso e conservação de água para os setores sujeitos à cobrança ( $K_{\text{setorial}}$ )	Anexo 1 Art. 2º §7º	Até 31 de outubro de 2009
<b>Estudo 8</b> – Estudo de cobrança pela vazão de diluição considerando DBO e outros parâmetros relevantes para a qualidade de água na bacia.	Anexo 1 Art. 5º §4º	Até 31 de outubro de 2009
<b>Estudo 9</b> – Avaliação da implementação da cobrança visando, quando couber, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores	Art. 3º §1º	A cada 3 (três) anos, a partir de 31 de dezembro de 2009

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende, 17 de dezembro de 2008

  
 PAULO TEODORO DE CARVALHO  
 Presidente do CEIVAP

  
 BRENO GURGEL  
 Secretário do CEIVAP